



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3884

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 01/06/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/93. Institui a obrigatoriedade de se fixar placa ou cartaz que contenha a sigla e telefone do PROCON, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.125, de 17/06/1993).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Nº: 9.1
Ordem: 05
Nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

, PROJETO DE LEI Nº

28/93

Autor: Vereador Antônio Carlos Câmara

Assunto:

Dispõe sobre afixação de placa alusiva à sigla
e telefone do PROCON, por parte dos estabeleci -
mentos comerciais e/ou de prestação de serviços.

Caito

MOVIMENTO

1 Recebido em 01.06.93

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Aprovado em 1º.º - 08.06.93

4 Aprovado em 2º.º - 11.06.93

5 A Com. de Redação - 11.06.93

6 Aprovado em 3º.º - 15.06.93

7 Aprovado - 15.06.93

8 Aprovado -

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços de quaisquer natureza, sediados neste Município, ficam obrigados a afixar, em local visível ao público, placa ou cartaz que contenha a sigla do PROCON e o telefone do referido órgão para reclamações, objetivando orientar e informar o consumidor.

Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, para darem cumprimento às suas disposições, sob pena de se sujeitarem às sanções legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 01 de junho de 1993.

Tonel Câmaras

Vereador Antônio Carlos Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
APROVADO EM <u>3</u> DISCUSSÃO POR		
EM <u>15</u> DE	<u>Junho</u>	DE 19 <u>93</u>
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
A SANÇÃO		
EM <u>15</u> DE	<u>Junho</u>	DE 19 <u>93</u>
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Legislação
EM 10 DE janeiro DE 1993

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSAO POR

EM 08 DE janeiro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSAO POR

EM 11 DE janeiro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Biodiversidade

EM 11 DE janeiro DE 1993

PRESIDENTE